



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

INTERESSADA: Universidade Estadual do Ceará – UECE		
EMENTA: Renova o reconhecimento do Curso de Ciências Contábeis – Bacharelado, da Universidade Estadual do Ceará, nesta Capital, até 31 de dezembro de 2012.		
RELATOR: Vicente de Paula Maia Santos Lima		
SPU Nº: 09339957-0	PARECER Nº: 0226/2010	APROVADO EM: 28.04.2010

I – RELATÓRIO

O Magnífico Reitor da Universidade Estadual do Ceará – UECE, Professor Francisco de Assis Moura Araripe, pelo processo nº 09339957-0, solicita ao Conselho Estadual de Educação a renovação do reconhecimento do Curso de Ciências Contábeis, ofertado pelo Centro de Estudos Sociais Aplicados – CESA, pertencente à UECE.

A solicitação de renovação de reconhecimento do curso de Ciências Contábeis, sob análise, foi instruída com documentação organizada em quatro volumes, listados a seguir:

- Volume I – Projeto Político Pedagógico do curso;
- Volume II - Programas das Disciplinas;
- Volume III – *curricula vitae* dos professores;
- Acervo Bibliográfico.

O curso de Ciências Contábeis da UECE foi instituído pela Resolução nº 227-R/87, de 10 de setembro de 1987, com base na deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão. Foi reconhecido, conforme Parecer n 1.374/95, do Conselho Estadual de Educação do Ceará e Portaria 516, de 31 de maio de 1996, do Ministério de Educação.

Segundo seu Projeto Pedagógico, o Curso de Ciências Contábeis visa ao suprimento do mercado de empresas privadas, garantindo, especialmente, a demanda das organizações e demais entidades do estado do Ceará, sem, contudo, se esquecer da vertente pública. Essa linha de atenção decorre do ambiente configurado pela universalização dos mercados e pelos níveis crescentes de sofisticação e democratização das tecnologias que exigem um novo perfil profissional para os que atuam na área contábil, contemplando os segmentos de gestão econômica, financeira, tributária e afins.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0226/2010

O curso de Ciências Contábeis compõe-se de disciplinas, estágio supervisionado e atividades complementares, que correspondem a 3.060 horas, equivalentes a 180 créditos, com duração mínima de 4 anos e máxima de 7 anos, conforme a seguinte organização curricular:

Disciplinas Básicas

1º Semestre				
Cálculo Diferencial e Integral I 4.0.0 créditos	Metodologia do Trabalho Científico 4.0.0 créditos	Filosofia e Ética Profissional do Contador 4.0.0 créditos	Introdução à Contabilidade 4.0.0 créditos	Teoria Geral da Administração 4.0.0 créditos
2º Semestre				
Estatística 4.0.0 créditos	Introdução às Ciências Atuariais 4.0.0 créditos	Matemática Financeira 4.0.0 créditos	Contabilidade Geral 4.0.0 créditos	Instituições de Direito Público e Privado 4.0.0 créditos

Disciplinas Estruturais

3º Semestre				
Macroeconomia 4.0.0 créditos	Microeconomia 4.0.0 créditos	Direito Administrativo 4.0.0 créditos	X Contabilidade Intermediária I 4.0.0 créditos	Finanças Públicas 4.0.0 créditos
4º Semestre				
Contabilidade de Custos 4.0.0 créditos	Economia Internacional 4.0.0 créditos	Legislação Trabalhista e Previdenciária 4.0.0 créditos	X Contabilidade Intermediária II 4.0.0 créditos	Administração Financeira e Orçamento I 4.0.0 créditos
5º Semestre				
Análise de Custos 4.0.0 créditos	Mercado Financeiro 4.0.0 créditos	Análise das Demonstrações Contábeis 4.0.0 créditos	Administração Financeira e Orçamento II 4.0.0 créditos	Teoria da Contabilidade 4.0.0 créditos
6º Semestre				
Legislação Tributária 4.0.0 créditos	Contabilidade Avançada 4.0.0 créditos	Controladoria 4.0.0 créditos	Contabilidade Pública 4.0.0 créditos	OPTATIVA 4.0.0 créditos
7º Semestre				
Direito Empresarial 4.0.0 créditos	Empreendedorismo 4.0.0 créditos	Auditoria Contábil 4.0.0 créditos	Contabilidade das Instituições Financeiras 4.0.0 créditos	OPTATIVA 4.0.0 créditos



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer N° 0226/2010

8º Semestre				
Laboratório Contábil 4.0.0 créditos	Perícia Contábil 4.0.0 créditos	Auditoria Fiscal 4.0.0 créditos	Monografia de Contabilidade 4.0.0 créditos	OPTATIVA 4.0.0 créditos

Disciplinas Integradoras

Estágio Supervisionado 0.12.0 créditos	Atividades Complementares 8.0.0 créditos
---	---

Disciplinas Optativas de 4.0.0 créditos

Disciplinas Básicas
Cálculo Diferencial e Integral II Espanhol Instrumental Inglês Instrumental Introdução à Sociologia Português Instrumental Psicologia Organizacional

Disciplinas Estruturais

Administração da Produção I Administração de Recursos Humanos I Análise de Investimentos Contabilidade de Câmbio e Comércio Exterior Contabilidade de Entidades Específicas Direito Tributário Economia Brasileira Gestão Estratégica Marketing I Métodos Quantitativos Aplicados à Contabilidade Orçamento Público Organização, Métodos e Processos I Planejamento e Projetos Planejamento Tributário

O perfil do profissional a ser formado no curso de Ciências Contábeis é inclinado para um profissional gerador e gestor de informações, dominando a linguagem de negócios, considerando ser ele o responsável pelo sistema de informações fundamentais para o processo estratégico-decisório das entidades.

Assim, uma vez formado, o contador estará apto a exercer suas prerrogativas profissionais, tanto do ponto de vista legal quanto técnico, nas seguintes áreas: auditoria contábil e fiscal, perícia contábil judicial e extrajudicial, consultoria tributária e empresarial e gestão de riscos empresariais, gestão contábil, controladoria, planejamento tributário, magistério e pesquisa.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0226/2010

A especialista avaliadora, profa. Helena Mara Oliveira Lima, mestre em controladoria, foi designada pela Presidência deste CEE, pela portaria nº 176/2009, publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará no dia 21 de outubro de 2009, para oferecer ao colegiado do CEE, subsídios para análise das condições de funcionamento do curso de Ciências Contábeis.

O curso de Ciências Contábeis é coordenado pelo professor José Ricardo Holanda Cavalcante, graduado e mestre em Ciências Contábeis, professor efetivo em regime de 40 horas, com dedicação exclusiva e experiência no ensino superior.

O vice-coordenador do curso é o professor Samuel Leite Castelo, mestre em administração e membro do Conselho Regional de Contabilidade. O trabalho desenvolvido tanto pelo coordenador como pelo vice-coordenador foi alvo de elogios do corpo discente do curso.

O Projeto Pedagógico descreve os principais aspectos previstos nas Diretrizes Curriculares Nacionais, define o perfil profissional a ser formado e enfatiza os valores éticos, habilidades e competências, bem como expressa vários segmentos especializados de atuação contábil com a prioridade na gestão da informação, útil para apoiar o processo decisório nas organizações. Evidencia o perfil, objetivos e prioridades de estágio supervisionado curricular, bem como exibe o regulamento da FUNECE que disciplina a concessão de créditos curriculares pelo exercício das atividades complementares e institui a monografia como trabalho de conclusão de curso e fornece subsídios necessários de planejamento e acompanhamento da investigação científica que será desenvolvida pelo aluno sob a orientação do professor.

O corpo docente do curso apresenta boa qualificação, levando em consideração a experiência docente evidenciada nos currículos. Dos 15 professores, 8 apresentam a titulação de mestre, 5 são especialistas e 2 são graduados. A ausência de doutores pode ser justificada pelo fato de existirem poucos doutorados na área de contabilidade no Brasil e estão localizados principalmente nas regiões Sul e Sudeste do País.

O curso possui 10 salas de aula, em condições de uso, ventiladas e de dimensão ampla, que comporta o número limite de alunos por sala. Existe uma sala para a coordenação, uma sala para os professores e uma sala de áudio-visual. Estão disponíveis como recursos de apoio didático 5 retroprojetores,



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0226/2010

1 projetor multimídia, 1 televisão e 1 videocassete. O prédio da biblioteca central foi reformado recentemente e possui condições de acessibilidade para pessoas com deficiência e portadores de necessidades especiais por meio de rampas e elevadores. Também já houve o início da disponibilização de alguns exemplares de livros que atendem aos deficientes visuais.

O curso mantém programa de bolsas de monitoria e possui três linhas de pesquisa: controladoria e finanças, teoria da contabilidade e tributação.

A avaliadora, em sua análise, fez as seguintes recomendações:

- a constituição de uma comissão para coordenar e acompanhar as atividades complementares, o estágio supervisionado curricular e a monografia, para que possa ter tempo hábil para planejar sua atuação junto ao curso;
- a promoção de palestras e outras atividades nas quais os estudantes possam ser informados sobre os aspectos contemplados no novo Projeto Pedagógico do curso de Ciências Contábeis, para conhecerem as Diretrizes Curriculares Nacionais de Ciências Contábeis e ficarem conscientes do perfil profissional esperado para o formando em contabilidade, o qual é constituído pelas competências e habilidades que o atual mercado de trabalho exige;
- a promoção e o incentivo à realização de projetos de extensão para fornecer aos estudantes de Ciências Contábeis os componentes de formação específica do contador, que visem primordialmente ao desenvolvimento e à consolidação da relação essencial entre teoria e prática contábil;
- o incentivo às atividades de pesquisa, como forma de fortalecimento da prática contábil e a formação do contador-pesquisador, considerando que sem um bom embasamento teórico a prática fica comprometida e a produção do conhecimento contábil fica estagnada;
- a aquisição de novos projetores multimídia para otimizar a exposição dos assuntos abordados em sala de aula;



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer N° 0226/2010

- a construção de laboratório de informática específico para o curso de Ciências Contábeis, com computadores dotados de programas de contabilidade que permitam a realização da prática do registro contábil, base para a elaboração dos demonstrativos, que possibilitam aos usuários das informações tomarem decisões acertadas sobre os negócios da organização, haja vista que, atualmente, todo o procedimento de registro contábil é realizado por meio da informática
- o aumento e atualização do acervo da biblioteca, adquirindo títulos representativos da área de Ciências Contábeis, assinaturas de revistas especializadas sobre atualização da legislação societária e fiscal para dar suporte às atividades da prática de escritório contábil.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo de renovação de reconhecimento dos cursos de graduação exige que se utilizem procedimentos e critérios de avaliação *in loco* que indiquem as condições de oferta dos cursos em análise, razão pela qual precedem este Parecer, relatório circunstanciado elaborado por especialista na área.

O reconhecimento dos cursos de graduação é uma prerrogativa do órgão normativo do sistema de ensino, conforme estabelece a Lei nº 9.394/1996, nos seus artigos 10 e 46:

"Art. 10 – Os Estados incumbir-se-ão de:

IV – autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino;"

"Art. 46 – A autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior, terão prazos limitados. Sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação".



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0226/2010

Além das determinações expressas na LDB, os processos de avaliação para reconhecimento de cursos consideram ainda aqueles contidos nos Pareceres CNE/CES nº 492/2001, e CNE/CES nº 1363/2001, e mais especificamente, na Resolução CNE/CES nº 15/2002, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos de Ciências Contábeis.

III – VOTO DO RELATOR

Considerando a análise documental do Núcleo de Educação Superior e Profissional da Câmara de Educação Superior e Profissional deste Conselho e o relatório da especialista avaliadora, professora Helena Mara Oliveira Lima, o nosso voto é no sentido de que seja concedida a renovação de reconhecimento do curso de Ciências Contábeis, modalidade Bacharelado, ofertado pela Universidade Estadual do Ceará, até 31 de dezembro de 2012.

Adicionalmente, recomendo, mesmo diante da existência de poucos doutores na área de Ciências Contábeis, que a coordenação do curso procure atender ao requisito legal que exige 50% de professores com o título de mestre e doutor, trazendo para o corpo docente doutores de áreas afins.

Durante a discussão do Parecer em Plenário, a maioria dos presentes sugeriu que os objetivos do curso, no que se refere ao perfil do egresso, atenda ao que está estabelecido na Resolução Nº 6 do CNE/CES de 10 de março de 2004, notadamente no que dispõem o Art. 3º e Art. 5º, inciso II.

Findo este período, ao apresentar novo pedido de renovação de reconhecimento do curso de Ciências Contábeis, a Universidade Estadual do Ceará deverá comprovar o cumprimento das recomendações feitas pela avaliadora e constantes do corpo deste Parecer.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 24 de abril de 2010.

V – DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário acatou por unanimidade a decisão da Câmara.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0226/2010

Sala das Sessões do Plenário do Conselho Estadual de Educação, em
Fortaleza, aos 28 de abril de 2010.

VICENTE DE PAULA MAIA SANTOS LIMA
Relator e Presidente da Câmara de Educação
Superior e Profissional

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE